



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº. 044 /2013, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

Proíbe a instalação e a construção de presídios e/ou similares no perímetro urbano do Município de Formosa/GO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei**:

Art. 1º Proíbe a instalação e a construção de presídios e/ou similares no perímetro urbano do Município de Formosa/GO.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal impedido, também, de instalar, autorizar, ou celebrar convênios para a instalação de presídios, casas de detenção, unidades de internação de menores infratores e centros de ressocialização na área que compreende o território do Município de Formosa.

§2º Qualquer propositura objetivando a construção de presídios, casas de detenção, unidades de internação de menores infratores e centros de ressocialização no Município terá que ser submetida à consulta pública e dependerá de autorização legislativa.

Art. 2º Considera-se município a zona urbana e toda extensão rural.

Art. 3º Para os efeitos dessa Lei entende-se como similares, além dos elencados no §1º, do artigo 1º: Colônia Penal Agrícola, Penitenciárias e CDP – Centro de Detenção Provisória.

Art. 4º Ficam a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Secretaria de Administração e a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos impedidas de autorizar e aprovar quaisquer projetos técnicos, ou expedir alvará autorizando a construção de obras elencadas no Artigo 1º desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formosa, 06 de junho de 2013.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº. 044 /2013, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

IRON PEREIRA DA MOTA
Presidente da Câmara

JESULINDO GOMES DE CASTRO
1º Secretário

Registrada as fls. do Livro próprio.
Publicado no Placard da Câmara.
Data supra.

EDSONEY CALDEIRA NUNES
Secretário Geral